



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Projeto de Lei n.º 845/XIII/3.ª (PCP)

“Garante a atribuição do abono para falhas a todos os trabalhadores da Administração Pública que desempenhem funções de manuseamento de valores, numerário, títulos ou documentos (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro)”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 15 dias do mês de Junho do corrente ano, pelas 11 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projecto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

O projecto de lei n.º 845/XIII, propõe que, para a atribuição do abono para falhas, não seja necessário a caracterização das funções de cada posto de trabalho no mapa de pessoal e que abranja todos os trabalhadores que tenham tarefas de tesouraria e de cobrança e que manuseiem valores, numerários, títulos ou documentos, dispensando o despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

No que concerne ao projecto de lei supra descrito, mantemos a opinião que uma matéria desta natureza, com impacto no emprego e nas relações laborais, não poderá ser feita sem um processo prévio de negociação colectiva, como aliás é garantido aos trabalhadores por força da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, promovendo o diálogo entre o Estado e os seus trabalhadores.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PSD, com a abstenção do PS e do JPP, e o voto contra do PCP.

Funchal, 15 de Junho de 2018.


O Relator
João Paulo Marques